



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0029/2026

“Altera a Lei Estadual nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, para incluir o Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Berlanda

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, o qual, segundo consta da ementa em epígrafe, visa alterar a Lei Estadual nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, que “Institui a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para incluir o Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.

Ao justificar a proposição, o Autor assinala que o Projeto de Lei busca incluir o Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina, instituída pela Lei nº 19.720/2026, com o objetivo de fortalecer o turismo rural, a olivicultura, a agroindústria e a gastronomia regional. A Justificação destaca, ainda, que o Município reúne condições favoráveis ao cultivo de oliveiras e potencial para o desenvolvimento do turismo de experiência, contribuindo para a geração de emprego e renda, a integração entre produtores, a realização de eventos temáticos e a descentralização do desenvolvimento turístico. Por fim, ressalta que a proposta promove apenas a inclusão do Município no rol previsto na legislação, sem criar despesas obrigatórias ou novas estruturas administrativas, estando em conformidade com a competência estadual para o fomento ao desenvolvimento econômico e ao turismo.

Verifica-se na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de fevereiro de 2026 e, posteriormente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, de autoria do Deputado Pepê Collaço, foi aprovado por unanimidade.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a matéria também foi aprovada, sob a relatoria da Deputada Luciane Carminatti.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III[1], e 209, III[2], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75[3], do mesmo Estatuto interno.

Da análise afeta ao âmbito de competência desta Comissão, observa-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei revela-se oportuna e conveniente, porquanto visa incluir o Município de Ponte Serrada na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de fortalecer o turismo rural, a olivicultura, a agroindústria e a gastronomia regional.

A iniciativa justifica-se pelas condições edafoclimáticas favoráveis do Município ao cultivo de oliveiras, bem como por seu potencial para o desenvolvimento do turismo de experiência, contribuindo para a diversificação da economia local, a geração de emprego e renda, a integração entre produtores, a realização de eventos temáticos e a interiorização do desenvolvimento no Estado.

Nesse sentido, verifica-se que a medida projetada tem relevância social, reconhecendo-se presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0029/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Berlanda
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[3] Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 08/07/2026, às 10:59.
